— LEI N.º 455, de 13-11-1961 —

Dispõe sôbre um empréstimo de Cr.$ 6.000.000,00, a ser contraído com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo

Eu, Orlando Leme Franco, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou, e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importancia de Cr.$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acôrdo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2.º —Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de tôdas as clausulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

a) —prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) —juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atrazo;

c) —garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo e 50% (cinqüenta por cento) da quota de que trata o artigo 15, § 4.º, da Constituição Federal;

d) —multa de 10% (dez por cento) sôbre o montante do débito, para atender ás despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Artigo 3.º —As leis orçamentarias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do ficanciamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiáriamente com as demais rendas municipais.

Artigo 4.º —Para o efeito da garantia mencionada na alínea «c», parte inicial, do artigo 2.º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos beneficiários, nos têrmos da lei n.º 140, de 6-11 1953, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5.º —Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea «c», partes média e final, do artigo 2.º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4.º da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6.º —Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do emprestimo.

§ único :—O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermedio de seus órgãos proprios, em regime que melhor consulte os interêsses do Município, obecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado.

Artigo 7.º —Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr.$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), fixada segundo a Resolução n.º CEE-P.—CA—2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subseqüente.

Artigo 8.º —Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de Cr.$ 2.160.000,00 (dois milhões, cento e sessenta mil cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1.º, inclusive ao pagamento dos juros, sôbre as parcelas que fôrem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

§ único :— O valor do presente crédito será coberto com parte do «superavit» verificado no exercício próximo-passado de 1960.

Artigo 9.º Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr.$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), com vigência de 2 (dois) anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo, autorizado pela presente lei.

§ 1.º —O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos têrmos do artigo 1.º desta lei.

§ 2.º — O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei.

Artigo 10. — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, em 13 de novembro de 1961.

Orlando Leme Franco — Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Leme, em 13 de novembro de 1961.

Odmur Gomes dos Santos — Secretário da Prefeitura.